



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0007 12009

Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V-A

Da Revenda de Gás de Petróleo Liquefeito (GLP)

Art. 247-A. O Alvará ou Licença de Permissão dos postos de revenda, de distribuidoras, ou de qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionamento em botijões, botijões portáteis ou cilindros, ou em qualquer outro tipo de vasilhame, somente será fornecido pela Prefeitura Municipal, após a realização da competente vistoria administrativa e a realizada pelo corpo técnico específico, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança de acordo com as normas contidas nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicom bustíveis (ANP).

Parágrafo único. A concessão do Alvará não desobriga a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros, do órgão competente do Conselho Nacional do Petróleo e das normas de segurança e medicina do trabalho."(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 14 DE *abril* DE 2009.


JOSE DO CARMO
Vereador - PSL

DEP. LEGISLATIVO
EM: 14/04/09 12:00 Min.
Fari
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Para constituir uma revenda de GLP é necessário o atendimento dos requisitos estabelecidos pela portaria ANP Nº 297 de 18 de Novembro de 2003 as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP estão dispostas na Portaria Nº 27 de 16 de Setembro de 1996, e a Norma NBR 15514:2007, publicada em 27.02.2008 no Diário Oficial da União.

Tendo em vista a manutenção e comercialização de GLP fora das condições mínimas de segurança já comprovada por vistorias realizadas mostra se perfeitamente cabível a nossa preocupação que tem o objetivo maior o de proteção aos consumidores contra a conduta omissa desses compromissários bem como para amparar o direito difuso a vida e a segurança de todas as pessoas que trabalham, residem ou circulam nas imediações dos postos de revenda de GLP.

Desta forma ao se estabelecer um procedimento a ser cumprido no exercício da atividade em referencia no projeto de lei complementar Nº0009/08 (Mensagem Nº 004/08) do Município de Fortaleza e Portaria do DNC de 27/96, e a Norma NBR 15514:2007, publicada em 27.02.2008 no Diário Oficial da União, visa-se preservar especialmente a integridade física e a saúde das pessoas não apenas daquelas envolvidas diretamente no manuseio do produto, mais a própria comunidade que habilita as proximidades de estabelecimento que comercializem e distribuam GLP.

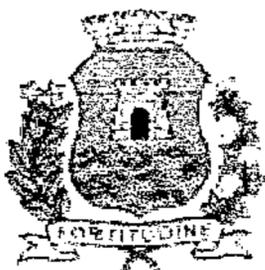
Para a implantação de qualquer revenda de GLP, á necessidade de uma área mínima de 156 metros quadros para a área de armazenamento dos botijões.

Em conclusão não se pode permitir que a venda e a distribuição de produto perigoso como o GLP, de conseqüência imprevisíveis de forma insegura e irregular, resulte em ocorrência de acidentes graves, ante a relutância dos compromissários e de outros que certamente existam em cumprirem as determinações técnicas e legais.

Assim peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2009


José do Carmo
Vereador do PSL



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 0043 /09.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2009.

Autor: Vereador José do Carmo

Relator: Vereador Marcelo Mendes

Acrescenta o título V- a Lei municipal nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, Lei de uso e ocupação do solo, na forma que incida e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria no nobre Vereador José do Carmo, objetivando adequar a Lei Municipal nº 7.987/96, aos requisitos estabelecidos pela Portaria ANP nº 297, que estabelece condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

Trata-se de matéria das mais louváveis, pelo seu conteúdo de garantir segurança à coletividade e maior controle do Poder Público a comercialização de produtos que possam impactar o meio ambiente, além de adequação a normatização Federal específica vigente.

Isto posto opino favoravelmente ao regular seguimento desta proposição, com a conseqüente submissão da matéria ao soberano Plenário desta Casa Legislativa .

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 29 de junho de 2009.

Relator Vereador Marcelo Mendes.

Adelino Moura RA

JOA

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0007/2009.

*Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n.
7.987/96, que dispõe sobre o uso e a
ocupação do solo no Município de Fortaleza
e adota outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V-A

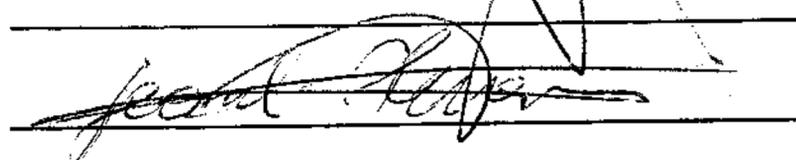
Da Revenda de Gás de Petróleo Liquefeito (GLP)

Art. 247-A. O alvará ou licença de permissão dos postos de revenda, de distribuidoras ou de qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionamento em botijões, botijões portáteis ou cilíndricos ou qualquer outro tipo de vasilha, somente será fornecido pela Prefeitura Municipal, após a realização da competente vistoria administrativa e a realizada pelo corpo técnico específico, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança de acordo com as normas contidas nas portarias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP).

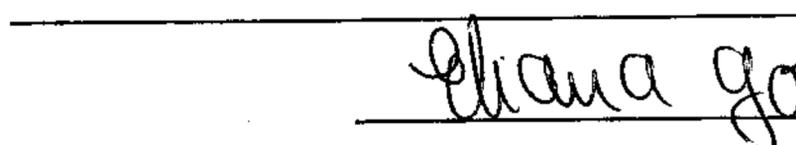
Parágrafo único. A concessão do alvará não desobriga a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros, do órgão competente do Conselho Nacional do Petróleo, e das normas de segurança e medicina do trabalho. "(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 02 DE julho DE 2009.







Presidente